

O Fórum Direito à Cidade e a revisão do Plano Diretor de Natal: da forma ao conteúdo por uma cidade mais justa

Érica Milena Carvalho Guimarães Leôncio

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Sarah de Andrade e Andrade

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Amíria Bezerra Brasil

Professora Doutora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Ruth Maria da Costa Ataíde

Professora Doutora do Departamento de Arquitetura e Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Resumo: O protagonismo histórico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como agente mediador e propositivo nos processos de participação social e o início da revisão do atual Plano Diretor de Natal estão entre as motivações para a criação do projeto de extensão Fórum Direito à Cidade UFRN, em 2018. Diante disso, o trabalho tem como objetivo, apresentar e discutir a trajetória do grupo no contexto de revisão do Plano Diretor, refletindo sobre a relevância, os limites e as potencialidades da extensão como ponte entre a Universidade e a sociedade, no enfrentamento das lutas urbanas cada vez mais acirradas no contexto de avanço das políticas neoliberais e sua materialização nas disputas territoriais e afirmação da segregação socioespacial. Destaca-se também o desmonte das políticas sociais construídas ao longo das décadas de 1980 e 1990, em especial da participação popular nos seus processos de construção, implementação e gestão. Em Natal, evidencia-se a disputa de narrativas entre vários segmentos da sociedade na relação entre a forma e o conteúdo no desenho da cidade, com uma constante depreciação dos argumentos dos movimentos sociais e da Universidade, em contraponto à defesa da prevalência do discurso modernizante que traduz os interesses dos segmentos vinculados ao capital imobiliário.

Palavras-chave: Fórum Direito à Cidade. Plano Diretor de Natal. Extensão Universitária. Democratização da Gestão Urbana. Participação Social.

Sumário: Introdução – **1** Aproximações e compreensões sobre o planejamento urbano e territorial no Brasil – **2** Breve trajetória da construção do planejamento urbano e territorial em Natal e da atuação do Fórum Direito à Cidade – **3** Processo de revisão do Plano Diretor de Natal: caminhos e reflexões ainda em construção – **4** Fases virtuais da revisão do Plano Diretor de Natal e o adeus ao conteúdo – Conclusões – Referências

Introdução

O processo de revisão do Plano Diretor de Natal instaurado ainda em 2017 e atualmente em curso, evidenciou as distintas narrativas dos agentes produtores do espaço urbano, como aquelas vinculadas aos interesses imobiliários e do setor de serviços turísticos, aos movimentos sociais e às entidades profissionais e acadêmicas, entre outros.

No contexto das entidades acadêmicas destaca-se a participação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) por meio do projeto de extensão Fórum Direito à Cidade, cuja atuação protagoniza a discussão do presente artigo. Busca-se, através dos relatos e reflexões aqui delineadas, evidenciar os limites e as possibilidades da atuação do grupo na construção de estratégias de articulação entre diversos segmentos sociais para o enfrentamento das narrativas dos agentes vinculados ao capital imobiliário e ao setor público, especialmente do Executivo municipal, enfatizando a defesa dos direitos urbanos historicamente conquistados e a democratização do acesso à cidade, que fundamentam o regimento urbanístico em vigor e os seus instrumentos de gestão.

Para alcançar os tais objetivos, além da introdução e conclusão, a discussão está estruturada em quatro sessões. Na primeira destacamos alguns apontamentos sobre a contextualização política e institucional do planejamento urbano e territorial no Brasil, de modo a compreender o seu rebatimento na escala do município. Na segunda, de forma introdutória, realçamos a trajetória do município de Natal na definição de estratégias de planejamento urbano e territorial e a inserção do Fórum Direito à Cidade e da UFRN nos diversos momentos e construção dos produtos. Nesta trajetória são resgatados momentos anteriores ao processo de redemocratização do Brasil e do conjunto de aportes à política urbana subsequentes, sobretudo, a partir da Constituição Federal de 1988, esses últimos consolidados e ampliados a partir da década de 1990, com o redesenho do marco normativo também na esfera municipal, incluindo os Planos Diretores. O terceiro e quarto pontos reúnem as reflexões sobre o objeto da discussão efetivamente proposta, a partir das quais são evidenciados os conteúdos e as etapas do processo de revisão do Plano Diretor do município, em curso desde 2017, mas somente intensificado a partir de abril de 2019. Neste resgate, destacamos as distintas narrativas dos agentes participantes, incluindo as do Estado e, principalmente, a participação e contribuições do Fórum Direito à Cidade e seus parceiros no processo.

1 Aproximações e compreensões sobre o planejamento urbano e territorial no Brasil

Os debates evidenciados durante o atual processo de revisão do Plano Diretor de Natal exigem uma reflexão sobre os conflitos territoriais inerentes à

produção do espaço urbano e colocam em primeiro plano as narrativas do Estado e de alguns segmentos sociais, notadamente os ligados ao ramo imobiliário, de que a efetivação do planejamento territorial pressupõe a primazia dos interesses do capital, refletindo, como afirma Neil Brenner, “formas de compreensão urbanas, tecnocráticas e orientadas pelo e para o mercado”.¹

Essa compreensão não é nova e remonta a meados do século XX com o reposicionamento dos princípios neoliberais e a afirmação do planejamento compreensivo e tecnocrático no contexto do ideário desenvolvimentista. Entretanto, no Planejamento Territorial ela só ganha protagonismo em âmbitos mundiais nos últimos 30 anos com a circulação das ideias sobre as cidades globais e o Planejamento Estratégico. No caso do Brasil, destacam-se nos primeiros anos no século XXI, principalmente.

Também no contexto brasileiro, especialmente a partir de meados da década de 1980, com o início do processo de redemocratização do país e a vigência da Constituição de 1988,² as narrativas neoliberais passam a disputar espaço com as associadas ao chamado planejamento democrático, fundadas na defesa da justiça espacial e socioambiental, da inclusão social, e do respeito à diferença e à igualdade de direitos, a qual se realiza de maneira distinta nos diversos territórios.

Tais princípios desenhados, experimentados em práticas sociais durante a década de 1990 e afirmados no Estatuto da Cidade³ ganharam destaque na primeira década de 2000, com os arranjos institucionais do governo federal sob a coordenação do Ministério das Cidades e da sua estrutura de gestão, que orientaram os municípios na condução de suas políticas urbanas, tendo como principal instrumento o Plano Diretor Participativo (PDP).

A esses arranjos, cabe registrar a consolidação de um corpo normativo urbanístico e ambiental sólido, em construção desde a década de 1980, que contribuiu para a afirmação dos princípios que orientaram os Planos Diretores elaborados à luz do Estatuto da Cidade, fundados na perspectiva de cidades mais justas, sustentáveis e democráticas.⁴ Destaca-se especialmente a inserção de estratégias de gestão do planejamento dos municípios apoiadas no princípio da gestão democrática, de modo a assegurar a ampla participação social na elaboração e

¹ BRENNER, Neil. *Espaços de urbanização: o urbano a partir da teoria crítica*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2018, p. 21.

² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Congresso Nacional. 1988.

³ BRASIL. *Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001.

⁴ No âmbito nacional, cabe registrar a institucionalização da política ambiental do país, expressa na Lei nº 6.938/1985, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente em 1981 e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – Lei nº 9.985/2000, o Código Florestal – Lei nº 12.651/2012 e o Estatuto da Metrópole – Lei nº 13.089/2015.

monitoramento dos Planos Diretores e demais instrumentos de gestão de outras dimensões setoriais da política urbana.

Por outro lado, conforme prevê o próprio Estatuto da Cidade, esses mesmos Planos também incorporaram instrumentos que abrem a possibilidade de gestão compartilhada com os agentes privados, por meio de diversos instrumentos, entre eles a Operação Urbana Consorciada (OUC), que pressupõe o estabelecimento de parcerias público-privadas e a valorização de projetos para pequenas frações territoriais em substituição ao Plano e a abrangência dos seus parâmetros e instrumentos sobre todo o território municipal.

Ocorre que muitos desses agentes, a maioria vinculados aos segmentos imobiliários, hoje associados ao capital financeiro apregoam o Estado mínimo e a ausência do controle social na gestão do solo urbano, com a defesa da flexibilização dos parâmetros urbanísticos, fato que tem evidenciado muitos conflitos territoriais e ambientais, a depender da fração territorial objeto de aplicação deste ou de outro instrumento que pressupõe o estabelecimento dessa parceria. A esses movimentos associam-se os discursos da ineficiência do Estado na gestão urbana e efetivação dos planos diretores, sob o argumento da lentidão ou omissão nos processos de regulamentação de frações territoriais especiais, que exigem regramentos específicos, para fins de proteção da moradia, do meio ambiente, do desenvolvimento do turismo, ou mesmo as OUC, muitas vezes pautadas com uma agenda integrada de estímulo ao desenvolvimento de distintas atividades urbanas.

É nesse contexto institucional e político brasileiro que os processos de revisão dos Planos Diretores Municipais atualmente estão sendo conduzidos. Não se pode deixar de constatar que as mudanças políticas e econômicas desencadeadas desde o colapso financeiro mundial de 2008 e afirmadas nesta segunda década do século XXI, que atingiram de golpe o mercado imobiliário, também afetaram a implementação da Política Urbana e seus respectivos instrumentos, entre eles o Plano Diretor de ordenamento territorial. Neste período, o Brasil foi sede de grandes eventos mundiais, como a Copa 2014 e as Olimpíadas do Rio de Janeiro em 2016, cujas realizações exigiram a flexibilização dos instrumentos de gestão do solo urbano, em forma e conteúdo, a partir da inserção de estratégias não previstas nos planos diretores municipais e que foram, na maioria dos casos, impostas aos territórios e às populações que ali residem,⁵ demarcando a entrada do chamado planejamento estratégico no Brasil.

⁵ DOSSIÊ da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. Megaeventos e violações de Direitos Humanos no Brasil: direito à moradia, à informação, à mobilidade urbana, acesso aos serviços públicos, ao trabalho e à participação popular. 2014.

Neste cenário, se consideramos esta segunda década, vamos constatar que a partir dos movimentos sociais de julho de 2013⁶ e das crises política e econômica instaladas nos anos subsequentes, que resultaram nos atuais arranjos político-institucionais e cujas práticas e ideologias dominantes afirmam o ideário neoliberal, poderemos compreender o conteúdo dos debates do processo de revisão e as ideias prevaletentes na minuta de lei. As reflexões que desenvolvemos no artigo sobre a negação dos direitos urbanos conquistados nas últimas quatro décadas, o retrocesso nas pautas sociais e ambientais e, mais ainda, o desrespeito à participação direta da cidadania e ao papel dos órgãos de controle social no sistema de gestão do planejamento do município, podem ser melhor compreendidas a partir desse pano de fundo.

2 Breve trajetória da construção do planejamento urbano e territorial em Natal e da atuação do Fórum Direito à Cidade

Os primeiros registros de ações aplicadas à regulação da ocupação do solo no município de Natal estão expressas nos estudos e Planos Diretores elaborados entre meados das décadas de 1960 e 1980 no contexto das políticas públicas desenvolvimentistas instituídas pelo governo federal de então, incluindo o estímulo à elaboração de Planos Diretores de Desenvolvimento Local Integral (PDDL), sobre a coordenação do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), extinto em 1975. Do conjunto dessas ações destaca-se: os estudos para o Plano Urbanístico de Desenvolvimento para Natal, também conhecido como *Plano Serete* concluído em 1968 e o Plano Diretor de 1974,⁷ que incorporou parte das diretrizes do referido estudo; o Plano de Ordenamento Físico-Territorial de Natal de 1984,⁸ que aprofundou e ampliou os estudos anteriores. Embora ambas as iniciativas estivessem situadas no contexto do planejamento racional funcionalista, que ignorava muitos dos direitos urbanos que só seriam assegurados a partir da Constituição de 1988, elas contribuíram de alguma forma, ainda que timidamente, para o reconhecimento das fragilidades socioambientais do município, em suas

⁶ MARICATO, Ermínia (Org.). *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013; HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014; MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

⁷ NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei nº 2.211 de 1974*. Institucionaliza o Plano Diretor do Município de Natal. Natal: SEMPLA, 1974.

⁸ NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei nº 3.175 de 1984*. Dispõe sobre o Plano Diretor de organização Físico-territorial de Natal. Natal: Diário Oficial do Município [DOMNatal], 1984.

distintas configurações e distribuição no território e, sobretudo, para criação de um aparato técnico e administrativo com o engajamento de profissionais locais.⁹

Outro aspecto a destacar diz respeito ao histórico de mobilização social em torno das temáticas evidenciadas no debate sobre o regramento urbanístico e ambiental, especialmente o Plano Diretor, cujos registros iniciais datam do início dos anos 1980, principalmente a partir do avanço da articulação dos grupos em defesa dos direitos humanos, desdobrados no direito à moradia e ao meio ambiente.

Quando da construção do Plano de 1984, cujos estudos foram iniciados em 1976, logo após a publicação do Plano anterior, com fins de preenchimento das lacunas deixadas no texto, especialmente as relacionadas com os parâmetros urbanísticos de controle do uso e da ocupação do solo, estava em evidência a discussão do projeto da Via Costeira como parte das estratégias de desenvolvimento turístico do município. A mobilização social que emergiu deste debate e que resultou numa total reestruturação do projeto da Via e das ideias urbanísticas que propugnavam a intensificação da ocupação da orla no padrão vertical foi determinante para a introdução no Plano de um desenho de participação social, ampliado nos planos seguintes, notadamente a partir do Estatuto da Cidade¹⁰ e do Plano Diretor de 2007.¹¹ A participação social na construção do Plano de 1984, se deu, portanto, durante a sua elaboração e, na fase de discussão no Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM), que havia sido instituído no Plano Diretor anterior e teve a sua composição ampliada neste Plano. Além disso, destaca-se outra importante conquista do movimento social, materializada na introdução no Plano de delimitações territoriais na zona costeira do município, que estariam sujeitas a regramentos específicos, as quais foram denominadas Zonas Especiais de Interesse Turístico (ZETs). As regulamentações dessas zonas, ocorridas entre meados da década de 1980 e 1990 e, apesar da ênfase no “interesse turístico”, incorporaram as demandas dos movimentos sociais relacionadas aos parâmetros de proteção da paisagem da orla. Entre esses parâmetros ganham protagonismo os aplicados ao controle de gabarito, definidos com base nas especificidades morfológicas, paisagísticas e socioambientais das diferentes frações da orla, atualmente (e novamente) no centro das narrativas associadas às disputas territoriais no processo de revisão em curso, que colocam em evidência

⁹ ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. *Interés ambiental frente a interés social. La gestión de los conflictos socioespaciales en los espacios naturales protegidos: los retos de la regularización urbanística de los asentamientos informales en Natal-RN-Brasil*. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidad de Barcelona. Barcelona, 2013.

¹⁰ BRASIL. *Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001.

¹¹ NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 82 de 2007*. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Natal, 2007.

os interesses do mercado em anuência com os agentes públicos, principalmente quando retomam a ideia da verticalização como solução para a “modernização e desenvolvimento” da orla.

Já no âmbito da construção do Plano Diretor de 1994 (PDN/1994),¹² no contexto da nova Carta Magna que incluiu um capítulo sobre a política urbana, iniciativas mais robustas de participação social foram realizadas no início da década de 1990, por meio de consultas populares públicas nos bairros da cidade, debates junto ao CONPLAM e à Câmara Municipal.¹³ Neste mesmo contexto, consolidando a participação da UFRN, por meio de professores do Departamento de Arquitetura (DARQ-UFRN) e seus grupos de pesquisa e extensão multidisciplinares, a instituição já desenvolvia estudos e assessoria técnica junto a comunidades populares, discutindo direito à moradia e sua interface com a proteção ambiental e o planejamento territorial.

Naquele momento também havia uma forte parceria entre o segmento acadêmico, representada por esse departamento e entidades profissionais – como o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-RN) e o Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia (CREA/RN) – da qual resultou o seminário “Plano Diretor de Natal: perspectivas para um novo enfoque”. O evento teve como objetivo fundamentar e qualificar o processo de revisão do PDN/1984, ajustando-o ao novo marco regulatório do país e do município, expresso na Lei Orgânica do Município (LOM), aprovada em 1990, resultando no PDN/1994. A partir de então, a UFRN se manteve, ao mesmo tempo, como mediadora e proponente dos debates técnicos e/ou políticos que resultaram nas atualizações e revisões parciais do PDN/1994 (realizadas em 1999 e 2000) e as revisões obrigatórias, mais amplas, instituídas a partir do Estatuto da Cidade, sendo a primeira iniciada em 2004 e finalizada no ano de 2007 e a segunda, iniciada em 2017 e ainda em curso.

A articulação entre o protagonismo de Natal na previsão de instrumentos que ainda constituem os fundamentos da política urbana do país – ainda que sua aplicação e gestão não tenham acompanhado a mesma curva ascendente a partir do PDN/1994 – e a movimentação em prol da participação popular na discussão dos Planos Diretores do município e nas suas diversas representações, é o pano de fundo que acompanha a atuação do Fórum Direito à Cidade, protagonista da discussão aqui delineada.

¹² NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 07 de 05 de agosto de 1994*. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Natal: DOMNatal, 1994.

¹³ ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. *Interés ambiental frente a interés social*. La gestión de los conflictos socioespaciales en los espacios naturales protegidos: los retos de la regularización urbanística de los asentamientos informales en Natal-RN-Brasil. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidad de Barcelona. Barcelona, 2013.

O Fórum Direito à Cidade é um Projeto de Extensão criado em 2018 e coordenado por professoras do Departamento de Arquitetura (DARQ) da UFRN em articulação com docentes do Departamento de Políticas Públicas (DPP) da mesma instituição e o Núcleo Natal do Observatório das Metrópoles.¹⁴ Como colaboradores, o Fórum reúne docentes, discentes da graduação e pós-graduação de outras unidades acadêmicas, cidadãos e cidadãs externos à Universidade, membros associados à entidades profissionais – dentre as quais a Ordem dos Advogados do Brasil e o Sindicato de Arquitetos do Estado do Rio Grande do Norte –, representantes do legislativo local e integrantes – bases e lideranças – dos movimentos sociais atuantes nas lutas urbanas que articulam os temas do desenvolvimento urbano, meio ambiente, moradia e políticas públicas.

O Fórum desenvolve ações com ênfase na defesa por cidades mais justas e pela garantia do Direito à Cidade, se inserindo nos debates sobre as questões urbanas, territoriais e ambientais, sobretudo na cidade de Natal e sua Região Metropolitana. Metodologicamente, o grupo utiliza a interdisciplinaridade e a produção social e coletiva do conhecimento como ferramenta de enfrentamento da violação de direitos em curso no país, no atual contexto de afirmação das políticas neoliberais em várias frentes.

Não à toa o Fórum nasce em 2018, no aniversário de 50 anos da obra *Le Droit à la Ville (O Direito à Cidade)*¹⁵ de autoria do filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre, “pai” deste conceito ou ideia força, que ultrapassa uma concepção essencialmente normativa e de demanda por infraestrutura e constitui um potencial mobilizador da coletividade para a transformação dos processos de produção e reprodução do espaço.

Além da relação com o marco teórico do Direito à Cidade, que orienta a atuação do Fórum, seu lançamento se articula com o início da revisão do Plano Diretor de Natal, iniciada em junho de 2017. Avaliando a necessidade de colocar à disposição da sociedade o acumulado de conhecimento coletivamente produzido acerca das problemáticas urbanas e suas estratégias de enfrentamento, o projeto se constitui como uma estratégia de consolidação do papel social da Universidade no debate sobre a cidade que queremos. Reafirma ainda, a trajetória de diálogo da academia com a comunidade, iniciada no final da década de 1970, quando o debate público sobre a proteção ambiental foi impulsionado pela construção da Via Costeira e pela iminente ameaça a graves alterações na destruição da paisagem litorânea e na vida urbana que lhe dá significado.

¹⁴ O Projeto Fórum Direito à Cidade compõe a Linha IV (Direito à Cidade) do Observatório das Metrópoles – Núcleo Natal.

¹⁵ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

Diante disso, a UFRN, por meio das ações do Fórum, e enquanto parte do segmento social acadêmico, se coloca como um dos protagonistas do debate que envolve a tomada de decisões sobre a política urbana e ambiental, à luz dos direitos humanos, em parceria com o Observatório das Metrópoles – Núcleo RMNatal, o Observatório Social do Nordeste-Obserne,¹⁶ a rede Br Cidades e os movimentos sociais constituídos em defesa de direitos urbanos e ambientais.

As experiências recentes, principalmente após as “revoltas de junho de 2013” mostram que os conflitos urbanos seguem na pauta de discussão das agendas públicas,¹⁷ como consequência de um modelo de produção e reprodução capitalista do espaço que configura cidades excludentes e segregadas. Nesse sentido, é urgente elaborar formas de pensar e agir criticamente na busca por justiça socioespacial visando “recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural como no meio urbano, como um direito oficial hostil ou ineficaz”.¹⁸

Este confronto entre as vozes populares e a letra da lei – reflexo da articulação de diversos interesses, mas quase nunca com a primazia dos populares – se exacerbou e se materializou no cotidiano da revisão do PDN em razão das dificuldades e inabilidades que a gestão pública continua demonstrando para conduzir a obrigatória escuta comunitária na condução dos processos de elaboração e revisão de Planos Diretores, estabelecida pelo Estatuto das Cidades.

3 Processo de revisão do Plano Diretor de Natal: caminhos e reflexões ainda em construção

Desde o início da revisão do PDN, inaugurado pró-forma em junho de 2017, o Fórum questiona a metodologia e o cronograma para a realização das atividades que compõem o processo e seus exíguos prazos, posicionando-se em falas e contribuições em audiências e encontros públicos ou por meio de ofícios e requerimentos.¹⁹ Essas preocupações acabaram por preencher sua pauta de discussões e a de outros grupos que viram na atuação da Secretaria Municipal de Meio

¹⁶ O Observatório Social do Nordeste-Obserne foi um dos parceiros do Fórum Direito à Cidade no ano de 2018.

¹⁷ MARICATO, Ermínia (Org.). *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

¹⁸ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Coleção Direito Vivo. v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

¹⁹ Como exemplo, tem-se a participação dos membros do Fórum Direito à Cidade na Audiência Pública do 20 de junho e dia 24 de outubro de 2018, esta última convocada para aprovação do regimento interno da revisão do PDN. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=au_eN4ELZA. Acesso em: 25 set. 2020.

Ambiente e Urbanismo (SEMURB), coordenadora técnica (CT) da revisão, riscos à participação efetiva da população de Natal, sobretudo, aquela que encontra-se em maior situação de vulnerabilidade.

O desenho metodológico contido no Regimento Interno do processo organizou a revisão em 05 etapas,²⁰ realizadas inicialmente de forma presencial e, em seguida, no formato remoto (virtual), devido às recomendações de distanciamento social em função da pandemia da COVID-19.

Tem-se como referência que a primeira etapa, denominada *Atividades iniciais*, se deu entre junho de 2017 e fevereiro de 2019.²¹ Saliente-se, entretanto, que, devido às turbulências da condução do processo, esses marcos de referência devem ser abordados sob outra perspectiva temporal. Embora formalmente iniciado em 2017, poucas atividades foram realizadas neste ano, nas quais disponibilizou-se estudos sobre a interface do plano diretor com o crescimento da cidade e apontamentos genéricos sobre alguns parâmetros urbanísticos, no contexto do seminário técnico realizado em agosto e da audiência pública do mês de outubro.

Em 2019, quando o processo foi retomado, as audiências realizadas em 21 de fevereiro e 24 de abril tiveram como principal objetivo discutir e aprovar o seu Regimento Interno, inicialmente apresentado sem incorporar as deliberações da última audiência, ainda em 2017, especialmente no que diz respeito à metodologia do processo de revisão. Mesmo após a rediscussão e aprovação do Regimento, dando início efetivo às atividades, o processo foi objeto de diversas recomendações de ajustes e interrupções, inclusive por determinação do Ministério Público Estadual do RN (MPRN), acatando requerimentos da sociedade civil, o que resultou em (re)ajustes no cronograma durante todo o ano, nem sempre favoráveis aos interesses da cidadania. Uma das alegações que motivou a suspensão, foi o fato de que a *Leitura da Cidade*, que consistia na segunda etapa do processo, foi iniciada sem que algumas atividades da primeira etapa tivessem sido concluídas, como a explicitação das formas de interlocução e comunicação entre coordenação técnica e sociedade civil, a publicação da composição do Núcleo Gestor (NG), assim como a estruturação de espaços físicos e virtuais, necessários ao desenvolvimento das atividades.

Assim, a *Leitura da Cidade*,²² que consistiu no exercício coletivo de debate sobre a realidade da cidade se desenvolveu entre os meses de agosto e setembro

²⁰ NATAL. Prefeitura Municipal do. *Regimento Interno Revisão do Plano Diretor de Natal*. 2019.

²¹ Durante todo o ano de 2018 o processo de revisão do PDN ficou estagnado, sem previsão de atividades ou qualquer cronograma estipulado por parte da gestão municipal.

²² Esta etapa chegou a ser iniciada ainda em maio de 2019, com a chamada de inscrições para voluntários a integrar os Grupos de Trabalho e a realização de duas oficinas na Região Administrativa Norte da cidade. No entanto, o processo foi suspenso e as oficinas anuladas, conforme esclarecido no corpo do texto. Apenas em agosto as atividades foram retomadas e, em consequência, os GTs sofreram enorme esvaziamento.

de 2019, por meio de eventos denominados *Oficinas de leitura da cidade*. Nelas, em um primeiro momento, a partir do olhar dos técnicos da SEMURB, foram apresentados os problemas que deveriam ser equacionados ou mitigados a partir da revisão do Plano Diretor e, no segundo momento, foi a vez dos cidadãos posicionarem-se de acordo com suas reflexões e vivências sobre os territórios e segmentos aos quais se vinculavam. Nesta etapa, também foram formados os Grupos de Trabalho (GTS),²³ compostos por servidores da administração pública e voluntários da sociedade civil, responsáveis, dentre outros aspectos, por colaborar na sistematização das contribuições da sociedade e elaborar o texto propositivo de revisão do Plano, na forma de minuta de lei.

A terceira e mais longa das etapas da revisão do PDN, denominada *Minuta de Lei*, refere-se a sistematização e elaboração da minuta do projeto de lei. Suas atividades se desenvolveram entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020, não sem ajustes no cronograma, provocados por recorrentes acordos com a cidadania, onde destaca-se o papel do Fórum e mediação do Ministério Público.²⁴ O primeiro movimento desta fase foi a sistematização das contribuições advindas das oficinas e dos formulários *on-line*, trabalho desenvolvido pela Coordenação Técnica e Grupos de Trabalho. O resultado foi apresentado na *Audiência de Leitura da Cidade*, em 14 de dezembro de 2019 e, a partir dela, seguiu-se um novo período de contribuições (entre 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020), sistematizadas apenas pela CT entre 16 de janeiro de 2020 e 19 de fevereiro de 2020.

Em 20 de fevereiro de 2020, a coordenação apresentou o produto de sua sistematização sob a forma da primeira versão da minuta que, embora confusa e incompleta foi encaminhada para apreciação de audiência pública. Nessa ocasião, a coordenação do processo deixou de ser responsabilidade da Semurb, passando ao domínio do Conselho da Cidade do Natal (Concidade), que distribuiu a matéria para análise dos demais conselhos que integram a estrutura de gestão e planejamento do município de Natal: Conplam (Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente), Conhabins (Conselho Municipal de Habitação de

²³ Conforme a metodologia do processo, os voluntários foram divididos em 03 Grupos de Trabalho: 1 – Macrozoneamento e Ocupação do Solo; 2 – Áreas Especiais; 3 – Sistema de Planejamento, Gestão e Fundos de Desenvolvimento Urbano. Por sua vez, cada grupo foi repartido ainda em subgrupos: 1.1. Limites de áreas adensáveis, de adensamento básico e Zonas de Proteção Ambiental; 1.2. Prescrições urbanísticas; 1.3. Parcelamento do solo; 1.4. Empreendimentos e atividades de impacto; 1.5. Áreas permeáveis em projetos; 1.6. Infraestrutura e serviços urbanos: Mobilidade, Saneamento, Equipamentos e serviços públicos; 2.1. Áreas Especiais de Interesse Social; 2.2. Áreas de Risco; 2.3. Áreas Especiais de Controle de Garbarito; 2.4. Áreas de Proteção ao Patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico; 2.5. Rotas Acessíveis; 3.1. Desenvolvimento socioeconômico; 3.2. Turismo e Gestão da Orla; 3.3. Sistema de áreas verdes e arborização urbana; 3.4. Instrumentos urbanísticos; 3.5. Fundos de apoio ao desenvolvimento urbano; 3.6. Compensação ambiental.

²⁴ O cronograma inicial apresentado previa conclusão total do processo – todas as etapas – em novembro de 2019.

Interesse Social), Consab (Conselho Municipal de Saneamento Básico), Cmtmu (Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana). Estes, mediante pressão do executivo e contrariando os seus regimentos específicos, discutiram a proposta em tempo recorde (entre 20 de fevereiro a 12 de março, considerando ainda sua interferência com o período do Carnaval) e apresentaram alterações à minuta de Lei, votadas em reunião do Concidade entre os dias 16 e 17 de março de 2020, conforme Regimento Interno.

Esta segunda versão da minuta, com as alterações realizadas pelos conselhos, retornou à Coordenação Técnica ao mesmo tempo em que as atividades presenciais do processo de revisão foram suspensas devido à pandemia da COVID-19. O conteúdo do documento que seria objeto de discussão na quarta etapa do processo de revisão, só foi disponibilizado à sociedade em 02 de junho de 2020, mediante questionamentos do MPRN, via Ação Civil Pública.

A quarta etapa do processo de revisão, que também ocorreu de forma turbulenta, deu-se já no formato remoto e foi inaugurada com a instauração da *Pré-Conferência* (destinada à eleição dos delegados que discutiriam e votariam a minuta de Lei) e *Conferência Final de Revisão do Plano Diretor*, em que se deu o processo de debate e votação da minuta pelos delegados eleitos e escolhidos pelo Poder Público.

No contexto da pandemia, os eventos desta fase aconteceram de forma virtual entre 28 de julho de 2020 e 26 de agosto de 2020. Não fosse pela decisão liminar que determinou a suspensão da divulgação do resultado das discussões e da votação, requerida pelo MPRN, apontando suspeitas de fraude na eleição virtual dos delegados, as atividades de revisão de responsabilidade do Executivo teriam sido concluídas. Estariamos, muito provavelmente, diante da quinta e última etapa, que consiste no *Acompanhamento e apoio ao debate e discussão do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal*.

A breve e incontroversa pontuação das etapas que compuseram, até novembro de 2020, o processo de revisão do PDN e que estão sendo exploradas neste artigo, evidencia que passados mais de três anos de seu início, as questões formais se sobrepuseram à efetiva discussão de conteúdo, das estratégias de combate aos problemas urbanos em consonância com os anseios dos movimentos sociais, como a afirmação da luta pela construção de cidades mais justas e inclusivas,²⁵ que norteia as ações do Fórum Direito à Cidade.

²⁵ BELLO, Enzo; LEONEL JÚNIOR, Gladstone. O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo *et al.* *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito urbanístico*. v. 9. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

3.1 Fases presenciais da revisão do Plano Diretor de Natal e os conflitos decorrentes das imprecisões formais

Contribuindo inicialmente com o desenho metodológico da revisão do Plano Diretor cabe destacar o acirramento dos confrontos entre a Coordenação Técnica sob a responsabilidade da Semburb (CT-Semburb), representantes do segmento imobiliário (empresários da construção civil, proprietários de terra) e o Fórum Direito à Cidade, no que diz respeito à condução do processo. Desde o início foram evidenciados os privilégios concedidos pela gestão, incluindo o chefe do Executivo, aos segmentos referidos, tanto nos momentos de fala quanto de escuta, com apoio irrestrito das mídias oficiais. O resultado foi a dominância da narrativa que disputava um modelo de cidade e de participação social, que contrariava os pressupostos do planejamento territorial e ambiental que vinha sendo construído do município de Natal há, pelo menos, três décadas. Nesses embates, incluiu-se a defesa do Fórum pela ampliação e qualificação da participação e pela manutenção dos acordos firmados com a sociedade civil e materializados no regimento interno do processo de revisão, submetidos a constantes alterações unilaterais pela CT e anuência do Núcleo Gestor, cuja composição era majoritariamente institucional.

Em paralelo à participação na discussão das tímidas propostas que foram delineadas na etapa da *Leitura da Cidade*, o Fórum atuou administrativamente com diversos requerimentos à CT e ao Núcleo Gestor, instância recursal prevista no regimento interno. Do ponto de vista jurídico, enviou diversas representações e requerimentos ao Ministério Público Estadual (45ª Promotoria Ambiental – MPRN), alimentando o Inquérito Civil instaurado para acompanhar o processo de revisão, questionando vícios formais e de conteúdo.

Sobre os vícios formais, estes foram evidenciados logo na primeira chamada das *Oficinas de Leitura da Cidade*, em maio de 2019, convocadas sem que as atividades da etapa anterior estivessem concluídas, como a formação e nomeação dos integrantes do Núcleo Gestor e a aprovação da metodologia de discussão a ser adotada, meta da fase anterior e razão pela qual o processo foi suspenso pela primeira vez, por recomendação do MPRN.

Outro elemento determinante desta suspensão, foi a não realização da capacitação dos integrantes dos Grupos de Trabalhos (GTs) que, conforme regimento, deveriam atuar na coordenação e orientação da discussão temática nas oficinas. Estes não foram constituídos adequadamente naquele momento, nem mesmo quando o processo foi retomado, em agosto de 2020, quando foram convocados a participar de reuniões preparatórias, realizadas entre os dias 21 e 23 de agosto de 2019. A pauta das reuniões se restringiu a ratificação das inscrições realizadas em maio, com a eleição dos representantes titulares e suplentes de cada temática, assim como a apresentação de informações genéricas sobre a cidade,

denominada “Leitura Técnica da Cidade” e a metodologia das oficinas sem prever, contudo, espaço para discussões e alterações, tendo em vista que a primeira delas já ocorreria no dia 25 de setembro.

Associando a dimensão formal ao conteúdo da revisão, ressalta-se a frágil divulgação das atividades e de todo processo de revisão do PDN em meios de comunicação de massa e a atuação do NG, verificando-se a ausência de estratégias de mobilização claras que pudessem estimular, facilitar e fiscalizar a efetiva participação social. Em quase todas as oficinas, que aconteceram entre os dias 27 de agosto e 21 de setembro, nas terças, sextas e sábados, em horário de expediente comercial e que duravam uma média de 06 horas, via-se praticamente as mesmas pessoas e as atividades eram organizadas em dois momentos: a leitura técnica da cidade²⁶ e, em seguida, a leitura comunitária, a partir de reuniões entre os presentes, organizados em três grupos, correspondentes aos macrotemas que orientavam o processo de discussão da revisão.

Na ocasião, do ponto de vista formal, o Fórum expunha o esvaziamento dessas atividades, que não recebiam os “cidadãos comuns” das regiões e segmentos foco, mas principalmente empresários, pesquisadores, professores e alunos universitários e alguns representantes da gestão pública. Por outro lado, sobre o conteúdo, também colocava-se a necessidade do incremento do potencial construtivo na cidade como estratégia de desenvolvimento e o quanto o atual PDN “engessava” tais possibilidades, em detrimento da manutenção de “bolsões de pobreza” (entendimento de alguns sobre o instrumento Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS) e do congelamento da paisagem, através de seus instrumentos de proteção ambiental. Faltava uma real leitura da cidade e da análise crítica do Plano Diretor e instrumentos previstos por ele.

Diante desse contexto, incomodado e preocupado com o andamento do processo, o Fórum Direito à Cidade em articulação com outras entidades da sociedade civil, ativos participantes do processo, alcançou uma pequena vitória junto ao MPRN: o ajuste no cronograma de trabalho, que previa a conclusão de todas as quatro primeiras fases ao final de novembro de 2019. Após uma série de reuniões conciliatórias com a CT e o NG, mediadas pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente entre outubro e novembro de 2019,²⁷ enquanto aconteciam as reuniões dos GTS para sistematização das propostas das oficinas, conquistou-se o alargamento dos prazos para conclusão desta etapa e a realização de três seminários formativos não previstos no desenho da discussão pública e que

²⁶ Consistia na reapresentação da leitura técnica da cidade, anteriormente mostradas aos integrantes do GT no seminário de capacitação. Na ocasião de cada oficina territorial, as informações focavam na Região Administrativa em questão.

²⁷ ANDERSON, Kennet. Primeiras fases da revisão do Plano Diretor de Natal acabam sem participação popular. *In: Brasil de Fato*.

deveriam possibilitar à comunidade a apropriação das temáticas debatidas, o que não aconteceu.

A sugestão de realização dos seminários temáticos deu-se como tentativa de qualificar a participação da cidadania no processo, proporcionando a formação popular que deveria ter ocorrido antes das oficinas que, embora tenham sido realizadas nas 04 regiões administrativas da cidade (norte, sul, leste e oeste) e com os 04 segmentos sociais selecionados pelo Regimento Interno (movimentos sociais e ONG; entidades empresariais; entidades de ensino e pesquisa e entidades profissionais), não obtiveram um resultado qualitativo satisfatório.

3.2 Construindo contranarrativas em defesa de cidades mais justas

Buscando desconstruir as narrativas associadas à afirmação da exclusão socioespacial dirigidas às comunidades que habitam a orla central da cidade, que surgiram durante as discussões nas oficinas e veiculadas em paralelo aos “eventos oficiais” do processo de revisão do Plano, o Fórum pautou suas ações no fortalecimento da articulação entre a comunidade acadêmica e os segmentos populares.

Para cumprir seu objetivo formativo enquanto projeto de extensão universitária, que inclui a promoção do debate, a educação de base popular e a articulação com a comunidade externa à academia, o Fórum e seus parceiros conduziram, ainda em 2018 e durante 2019, diversos eventos de natureza teórico-prática, sempre relacionados ao tema da política urbana e ambiental, realçando os diferentes olhares sobre o tema.

Nesses eventos, buscou-se discutir e elaborar propostas coletivas para um Plano Diretor que refletisse as demandas da cidadania, minimizando os efeitos das narrativas que estavam sendo construídas a partir da articulação entre os agentes públicos e os representantes do setor produtivo, notadamente os imobiliários, proprietários fundiários e comerciantes. Tal articulação já se delineava e se mostrava mais intensa do que nos processos de revisão anteriores demonstrando, no que se refere às relações entre Direito, Estado e Economia no contexto do Direito à Cidade, que é “ledo engano imaginar que há um antagonismo entre o Estado e o mercado, já que a função daquele é justamente garantir a segurança para que os agentes de mercado possam atuar livremente”.²⁸ Conforme citado, as associações e alinhamentos entre os representantes da Prefeitura e os setores

²⁸ KELLER, Rene José. Economia Política: Direito, Estado e Relações Econômicas: a Mercantilização Jurídica como Forma de Priva(tiza)ção do Direito à Cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. *Curso de direito à cidade: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 41.

imobiliários e proprietários fundiários ficaram muito claras como, por exemplo, no discurso diversas vezes realizados por técnicos e gestores públicos, associando a qualidade de vida e modernização da cidade ao aumento indiscriminado do seu potencial construtivo.

Como base para as discussões nas comunidades e bairros populares, o Fórum produziu materiais formativos (gráficos e textuais, conforme Figura 1) para veiculação em mídias alternativas, redes sociais e nos debates oficiais do Plano Diretor, desmistificando conceitos e princípios técnicos para apropriação da discussão pelos movimentos sociais e demais moradores que se viam ameaçados de violação de seus direitos no território.

A relevância da participação do Fórum Direito à Cidade e do relato e discussão de sua atuação se dá, portanto, em razão da necessidade de compartilhar formas de resistência (universitária) às investidas do mercado na construção do regramento urbanístico como estratégia de materializar seus interesses, promover e realizar a cidade como negócio.

É nesse contexto que, ao discutir sobre o empresariamento urbano, Harvey²⁹ compreende que a administração passa ter como objetivo oferecer um “bom clima” para os negócios, pois “encoraja o desenvolvimento de determinados tipos de atividade e esforços que têm a maior capacidade localizada de elevar o valor das propriedades, da base tributária, da circulação local de renda e [...] do crescimento do emprego”. Nessa mesma direção reflete Carlos quando considera que

na governança urbana, a dimensão política do governo se esvai na ideologia da gestão urbana, que se funde e se confunde com a administração empresarial/lucrativa da cidade e estabelece novos ordenamentos, regulamentações, além de institucionalizar processos de expulsão de moradores e a segregação socioespacial como norma e sentido das ações de uma administração público-privada da cidade.³⁰

²⁹ HARVEY, David. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio. In: *Espaço e Debates*. n. 39. São Paulo, 1996, p. 59.

³⁰ CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (Org.). *A cidade como negócio*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 10.

Figura 1: Folder produzido pelo Fórum Direito à Cidade como material formativo sobre as implicações do processo de revisão do PDN – tema Macrozoneamento.

O QUE É PLANO DIRETOR?

O Plano Diretor é uma lei municipal, instituída pela Constituição Federal de 88, que rege a política de desenvolvimento urbano sustentável num município e busca o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS?

A própria **prefeitura**, contando com a **participação popular** (ou seja, eu e você!), devendo revisar o plano a cada 10 anos.

MAS PRA QUE SERVE?

O Fórum Direito à Cidade elaborou um esquema ilustrando os **Três Os** do Plano Diretor:

- 1 OBJETIVA**
Qualidade de vida, bem-estar e segurança dos cidadãos e pleno desenvolvimento da **função socioambiental da propriedade*** (veja conceitos ilustrados) e ambiental da terra.
- 2 ORGANIZA**
Espaços urbanos públicos e privados através de instrumentos legislativos e planos.
- 3 ORIENTA**
Agentes públicos e privados na gestão do espaço urbano.

POR QUE DISCUTIMOS O PLANO DIRETOR?

Para garantir **qualidade de vida e direitos territoriais** através de um **planejamento democrático e participativo**.

A última edição do PD de Natal se deu em 2007 e somente este ano o processo de revisão segue em meio a **diversas polêmicas** envolvendo mudanças nos índices urbanísticos que **ameaçam a moradia e o trabalho** na cidade, em especial, a população mais pobre.

Nossa responsabilidade social como cidadão é se fazer presente nessa discussão como **representantes do meio** em que estamos inseridos.

E AGORA, COMO VOCÊ PODE CONTRIBUIR?

PARTICIPE DAS DECISÕES ATRAVÉS DOS REPRESENTANTES NA SUA COMUNIDADE OU ENTRE EM CONTATO COM A GENTE!

SAIBA MAIS EM

- @direitoacidadeufrn
- /direitoacidadeufrn
- 84 9 98087792 (grupo de disparo)
- direitoacidadeufrn@gmail.com

FÓRUM DIREITO À CIDADE

MACROZONEAMENTO

EXPLICA

LOGOS: UFRN, RBDU, DPP, OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS

Fonte: Fórum Direito à Cidade – UFRN, 2019.

Diante desse cenário, torna-se fundamental, evidenciar as estratégias e impactos do processo de especulação imobiliária e das forças vinculadas ao capital imobiliário atuantes na cidade, valendo-se do discurso de desenvolvimento e da geração de emprego e renda em meio a um cenário de crise. No entanto, em uma análise rápida da expansão territorial em Natal no período de vigência da lei, verifica-se a ocorrência de um *boom* imobiliário, provocado por empreendimentos e unidades habitacionais construídos por meio de incorporação imobiliária entre 2011 e 2016, tanto no território de Natal, quanto em cidades vizinhas.³¹ Ocorre que, para confirmar essa narrativa, tais grupos culpabilizam o Plano Diretor pelo “atraso” da cidade, pela perda de investimentos e apelam à “feitura” da orla que, há anos, sofre com o abandono das sucessivas gestões municipais e dos proprietários de terras e imóveis que seguem ociosos ou subutilizados.

³¹ LIMA, Huda Andrade Silva de. *Incorporando a metrópole funcional: a produção imobiliária empresarial em Natal e nas cidades do entorno, no período de 2011 a 2016*. Natal: UFRN, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, 2018. (Tese de Doutorado).

Nesse sentido, destaca-se as falas³² do atual prefeito da cidade de Natal e sua expectativa de lançar mão de soluções à crise econômica, por meio de planos e projetos de urbanização,³³ sobretudo, na orla central da cidade, Região Leste. Ao fazer comparações com as cidades de Recife, Fortaleza e até Balneário Camboriú, cujas orlas são, em grande parte, verticalizadas, insiste em ignorar as especificidades de Natal, as demandas locais e evidencia o verdadeiro foco da gestão: viabilizar estratégias e/ou flexibilizar normas e regramentos urbanísticos para facilitar a atuação do mercado imobiliário, configurando a sua opção por uma cidade para os negócios e não para as pessoas.

Diante da postura do representante da municipalidade em divulgar “seu projeto de cidade”, mesmo fora dos debates oficiais do processo de revisão do PDN (e talvez por isso), as ações do Fórum dedicaram-se a contra-argumentar as narrativas desses segmentos, quase sempre pouco fundamentadas tecnicamente e guiadas por uma ideologia que “confunde” crescimento e desenvolvimento, acumulação do capital e progresso. Como exemplo das estratégias de contra-argumentação, têm-se a participação em debates nas comunidades da orla (especialmente as mais visadas por tal discurso, inseridas em Áreas Especiais de Interesse Social), na televisão, no rádio e outras mídias impressas e virtuais. Com apoio de estudantes e parceiros de movimentos e entidades comunitárias na confecção de materiais de divulgação, textos e vídeos informativos, cordéis e ilustrações, estabeleceu-se um esforço coletivo para esclarecer as demandas do mercado imobiliário *versus* seus impactos no cotidiano do uso e ocupação do solo na cidade e suas diversas formas de apropriação.

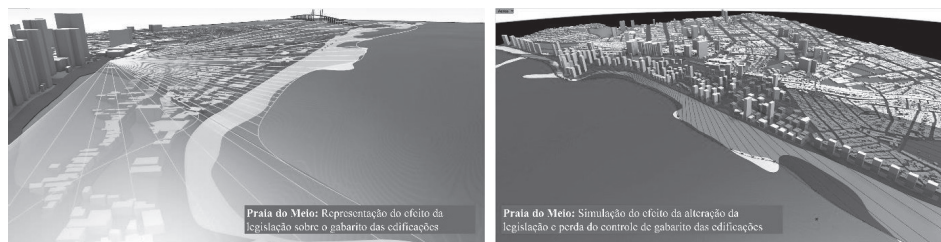
Entre os materiais formativos que ganharam maior repercussão, destaca-se a produção dos professores e professoras do DARQ-UFRN e integrantes do Fórum Direito à Cidade, na qual buscou-se desenhar as expectativas de modernidade amplamente difundidas pela gestão municipal, demonstrando, de forma didática, seus impactos na paisagem costeira da cidade. Através da comparação que parametriza as prescrições urbanísticas que limitam o gabarito na região e o eliminam ou flexibilizam, o grupo de pesquisa³⁴ simulou cenários possíveis caso os coeficientes máximos já existentes no atual Plano Diretor para outras áreas da cidade, fossem aplicados na orla, considerando ainda a atual estrutura fundiária (inclusive das AEIS) e possibilidades de remembramento, conforme Figura 2.

³² DUARTE, Rafael. Álvaro Dias agride Natal, desdenha de críticos e dá como certa a aprovação da verticalização da orla no plano diretor. In: *Saiba Mais – Agência de reportagem*, 19 set. 2019.

³³ HARVEY, David. *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2018.

³⁴ Projeto de Pesquisa Caracterização do tecido urbano de Natal: um estudo morfológico da evolução urbana da cidade. 2019.

Figura 2: Exemplo de material formativo produzido a partir da parametrização das prescrições urbanísticas que limitam o gabarito na orla da cidade atualmente (esquerda) e simulação do efeito da ausência do controle da altura das edificações em parte da orla de Natal.



Fonte: Projeto de Pesquisa Caracterização do tecido urbano de Natal: um estudo morfológico da evolução urbana da cidade – UFRN, 2019.

A representação do dano ao ambiente, à infraestrutura e à paisagem que seria imputado a Natal, caso mudanças tão significativas fossem implementadas, gerou mal-estar na *Oficina de Leitura da Cidade* da Região Administrativa Sul (em 07 de setembro de 2019), quando foi apresentada. Na ocasião, a Coordenação Técnica do processo apressou-se em contestar a metodologia usada para criação dos cenários e também em afirmar que esta proposta não estava em pauta, apesar do chefe do executivo defender, sem detalhamento, a verticalização daquela área. Aliás, cabe destacar que a discussão do conteúdo técnico que balisaria as propostas de alteração da lei ficou aquém das expectativas do Fórum, sendo muitas vezes inexistentes, diante da péssima avaliação que a Semurb fazia do atual PDN.

A SEMURB, sem avaliação consistente, assumiu o discurso dos representantes do segmento imobiliário – numa nítida demonstração de atuação da gestão em prol de facilitar o clima de negócios, conforme descrito por Harvey³⁵ e Carlos³⁶ – reproduzindo a ideia de que o Plano era o responsável pelo crescimento da cidade para além do seu perímetro urbano e que o seu macrozoneamento dificultava a regulamentação das Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) e das Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), considerando infundados os limites atribuídos aos coeficientes de aproveitamento. Também defendeu a importação de soluções urbanísticas adotadas em outros grandes centros, como o adensamento por eixos de mobilidade urbana, mas não direcionou a discussão com a cidadania para aprofundar tais temas. Em vez disso, insistiu em conduzir oficinas exaustivas, com uma metodologia de trabalho pouco propositiva, desconsiderando os horários de trabalho e alimentação dos participantes.

³⁵ HARVEY, David. *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2018.

³⁶ CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (Org.). *A cidade como negócio*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 10.

Em razão disso, a *Audiência Pública de Leitura da Cidade*, realizada em 14 de dezembro de 2019, falhou em seu papel de apresentação e debate dos resultados obtidos com sistematização – realizada pelos GTs – dos dados obtidos nas oficinas. Na ocasião, não apresentou-se o delineamento das propostas de revisão do Plano Diretor, sendo, por isso, duramente contestada na forma e conteúdo, além de não ter construído um documento de registro da Leitura da Cidade, sistematizado e analisado, como produto dessa fase.

Dentre as mais de 2.000 contribuições encaminhadas pela sociedade e alardeadas pela Prefeitura de Natal como demonstração da “extraordinária participação” da sociedade natalense, foram pinçadas para exibição pública apenas aquelas que corroboravam a narrativa dos segmentos econômicos dominantes e interpretadas como a expressão do senso comum. Entre essas, ganharam destaque as que traduzem uma suposta superação da “decadência de áreas populares” e de como a injeção de capital imobiliário – em consonância com a modificação de parâmetros urbanísticos para potencializar seus ganhos – seria a única alternativa para o desenvolvimento do município do ponto de vista do planejamento urbano e territorial.

As discussões sobre a eficácia do atual Plano Diretor no que se refere à manutenção das visuais para apreciação da paisagem que envolve alguns dos principais atributos naturais e suas implicações ambientais (preservação da fauna e flora e dinâmica dos ecossistemas costeiros, manutenção da permeabilidade da ventilação) foram minimizadas e pontualmente colocadas. Ainda no que toca este debate, enquanto cidade costeira, é preocupante que a discussão das mudanças climáticas e suas consequências não tenha encontrado ressonância na ocasião da revisão do PDN, mesmo quando já sabemos dos crescentes riscos para a sociedade natalense, como a redução de espécies da flora e fauna, o aumento da intrusão salina nos aquíferos costeiros, a potencialização das taxas de erosão costeira e de inundações com danos à infraestrutura litorânea, dentre outras questões relacionadas ao aumento nos eventos extremos de chuvas associada à excessiva impermeabilização do solo, consequências do mau planejamento na gestão do ordenamento urbano.³⁷

Do ponto de vista formal, a *Audiência de Leitura da Cidade* que, segundo o regimento interno do processo, deveria “delinear as propostas de revisão do Plano Diretor”, apenas reproduziu os textos das contribuições apresentadas nas oficinas, sem o necessário filtro da análise técnica crítica em grande parte já desenvolvida pelos GTs. A desconsideração do trabalho dos voluntários que atuaram

³⁷ AMARO, Venerando Eustáquio. Por um Plano Diretor que torne Natal resiliente à crise climática. *Saiba Mais – Agência de reportagem*. 18 ago. 2020.

na sistematização das propostas e o não cumprimento de seu objetivo, resultou na demanda da 45ª Promotoria Ambiental (MPRN) de nova audiência para, efetivamente, delinear a minuta da revisão da lei, a partir dos dados já colhidos e daqueles encaminhados no novo prazo de contribuições, entre 15 de dezembro 2019 e 15 de janeiro de 2020.

Com a chegada de 2020, a revisão do PDN voltou a apresentar dificuldades quanto à metodologia de atuação dos diversos agentes que a compõem. Os trabalhos dos GTs, já iniciados em paralelo com as oficinas de Leitura da Cidade e intensificados entre outubro e novembro de 2019, retomaram suas atividades ainda na primeira quinzena de janeiro, quando seus integrantes voltaram a sofrer pressões. Além de desconsiderar inúmeros pedidos de esclarecimentos e aprofundamento técnico sobre os temas cujas contribuições deveriam sistematizar, a Coordenação Técnica continuou a pressionar os voluntários por mais agilidade na produção dos conteúdos, fichas, relatórios e/ou minuta de redação dos artigos da lei, que foram heterogeneamente entregues pelos GTs na primeira semana de fevereiro de 2020.

Nos dias que se seguiram, entre 18 e 19 de fevereiro, a CT fez o trabalho de sistematização dos trabalhos dos GTs e reuniu seus participantes para apresentar a versão da minuta de lei que seria apresentada na audiência pública do dia 20 de fevereiro e entregue aos Conselhos Municipais para análise e representaria o resultado da produção coletiva. Para a surpresa dos presentes, o produto não correspondia, em grande parte, ao trabalho realizado pelos participantes. Houve casos em que as propostas foram acatadas quase sem alterações, como as realizadas pelo grupo que discutiu o patrimônio cultural do município, por exemplo. Houve casos, no entanto, em que as propostas dos GTs foram excluídas e em seu lugar figuraram alternativas que, sequer, foram discutidas entre os integrantes do Grupo ou pior, foram retiradas da pauta das discussões por técnicos da SEMURB (e facilitadores dos trabalhos do GT) por não pertencerem ao escopo do processo de revisão, como a possibilidade de “autorregulamentação” de ZPAs no plano.

Observa-se ainda que, em alguns temas de maior polêmica e/ou interesse de grupos vinculados ao mercado imobiliário, foram inseridas propostas diametralmente opostas àquelas que protagonizaram a fase de Leitura da Cidade. Um exemplo foi a *extinção* do controle de gabarito das edificações no entorno do Parque das Dunas (reserva de Mata Atlântica que constitui o segundo maior parque urbano do país), quando aqueles que discutiram o tema no contexto do GT Áreas Especiais de Controle de Gabarito reforçaram, com base nas contribuições recebidas, a manutenção do instrumento como garantia da proteção ambiental e

paisagística da área, que abrange 04 bairros de Natal. O mesmo se deu para o instrumento *Area Non Aedificandi*,³⁸ no bairro de Ponta Negra.

Dessa forma, o produto apresentado aos voluntários integrantes do GT gerou discussões e questionamentos que, segundo a Coordenação Técnica do processo, não poderiam ser incorporados ao documento, considerando que o mesmo seria apresentado em audiência pública, no dia seguinte, em 20 de fevereiro de 2020. Cientes de sua atuação pró-forma na reunião que apresentou a versão da minuta de revisão do PDN, os GTs tiveram ainda nova surpresa ao se deparar, na referida audiência, com um texto que incorporava alterações àquele apresentado no dia anterior. Estas, no entanto, não se referiam aos questionamentos pontuados coletivamente e novamente propunham revisões incompatíveis com as discussões realizadas, sobretudo, no que se refere à flexibilização do gabarito das edificações, desta vez na orla, em uma Zona Especial de Interesse Turístico (ZET),³⁹ cujo projeto de regulamentação ainda tramita nos Conselhos Municipais.

É importante destacar que, na audiência pública de apresentação da “Minuta Final”, em sua fala de abertura, o chefe do executivo comemorou o resultado do trabalho liderado por sua Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, alegando tratar-se do processo de revisão “[...] mais limpo, mais transparente, mais democrático e mais transparente da história da cidade [...]”.⁴⁰ Além disso, segundo ele, o novo plano, quando aprovado, traria avanços e modernidade para Natal, realçando como positivas as alterações relacionadas à flexibilização do regramento urbanístico ambiental, especialmente: a extinção do controle de gabarito no entorno do Parque das Dunas, e da *Area Non Aedificandi*, a “autorregulamentação” das ZPA e o aumento do coeficiente de aproveitamento (mínimo e máximo) para construção, ou seja, a flexibilização dos instrumentos de proteção ambiental associada ao aumento do potencial construtivo em toda a cidade.

Por outro lado, *todos* os cidadãos presentes que pediram a palavra para se posicionar sobre o conteúdo apresentado, inclusive os membros do Fórum Direito à Cidade, reiteraram que aquele texto não correspondia ao trabalho dos GTs e não

³⁸ As *Areas Non Aedificandi* (ANA) são áreas não passíveis de construções edílicas fixas ou quaisquer ocupações de naturezas temporárias que de alguma forma interferiram nos quadros da paisagem mediante valor cênico-paisagístico, a preservação ambiental e ordenação urbanística. No referido contexto, trata-se de uma ANA instituída em 1979, visando a proteção das visuais em direção ao Morro do Careca e parte das dunas que lhe são associadas (principal cartão postal da cidade) a partir da Avenida Engenheiro Roberto Freire.

³⁹ A minuta de lei apresentada aos Grupos de Trabalho nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020, mantinha, em seu artigo 23, §2º, o gabarito máximo da ZET 4 (que incorpora a margem esquerda do Rio Potengi, incluindo o bairro da Redinha) em 7,5 metros. Já na manhã do dia 20 de fevereiro, o mesmo artigo propunha o limite de 15 metros.

⁴⁰ Transcrição de parte da fala do prefeito Álvaro Dias em audiência pública do dia 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZRRe_30sxCU&t=6617s. Acesso em: 29 set. 2020.

representava um diálogo democrático e transparente com a cidadania, como pode ser observado a partir da fala que segue:

[...] Eu acompanho esse processo desde 2017, quando ele foi deflagrado. Acompanhei todas as reuniões, todas as oficinas e sou membro do Grupo de Trabalho (GT I-A). [...] eu falo com muita propriedade porque eu li todas as propostas que o meu grupo recebeu, todas. Eu sistematizei com o auxílio de Daniele, com o auxílio dos outros técnicos e a cito porque ela é coordenadora do meu GT. Nós lemos, avaliamos, sistematizamos, todas as contribuições. Nenhuma das contribuições está na minuta. Nenhuma. Eu quero saber qual é a finalidade do nosso trabalho. Chegaram diversas propostas. Proposta de auto-regulamentação de ZPA, propostas de exclusão e inclusão de macrozonas [...]. Quando nós discutimos a possibilidade de auto-regulamentar alguma delas, nós fomos orientados (e estão aqui os meus companheiros e Daniele que esteve nessa reunião) a não avaliar esse tipo de proposta por entendermos que o PD não é espaço de auto-regulamentação de ZPA. A regulamentação deve ser em lei específica, tramitada junto aos Conselhos e votada na Câmara. [...] e chegamos aqui e nos deparamos com a proposta de cinco ZPA que não estão regulamentadas, serem auto aplicadas sem nenhuma discussão de parâmetro. Nós não discutimos o mérito de nenhuma dessas questões.⁴¹

Dessa forma, inúmeros questionamentos marcaram a transição da análise do material pela Coordenação Técnica do processo e os Grupos de Trabalho para a sua discussão no âmbito dos 06 Conselhos Municipais que atualmente integram o sistema de gestão urbana do município e são articulados pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE-Natal), como Câmaras Técnicas. A estes foram concedidos 10 dias úteis para análise dos 223 artigos, glossário e 34 anexos entre mapas e quadros. Tal prazo foi definido em resolução específica, conforme indicava o Regimento Interno do processo de revisão, e aprovado pelo próprio CONCIDADE, em 17 de fevereiro de 2020, quando os conselheiros ainda não conheciam o volume do material que seria analisado, correspondendo ao dobro de artigos em relação ao Plano ainda vigente.

A referida reunião, assim como todo o processo, foi marcada por uma série de irregularidades. Nesse caso específico, o uso enviesado da revisão do PDN como estratégia eleitoral para o atual prefeito, candidato à reeleição em 2020, culminou na pressa em encaminhar a aprovação das resoluções que regulamentariam a atuação dos Conselhos, resultando no descumprimento do regimento do

⁴¹ Transcrição de parte da fala do arquiteto e urbanista Saulo Cavalcante, integrante do Fórum Direito à Cidade, em audiência pública do dia 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZRRRe_30sxCU&t=6617s. Acesso em: 29 set. 2020.

próprio CONCIDADE. Prazos para chamamento das reuniões e votação das matérias pelo pleno foram desconsiderados, bem como o direito regimental ao pedido de vistas que foi, inclusive, de forma inédita, posto em votação.

Apesar da “vitória” dos representantes dos interesses do prefeito na aprovação de uma resolução (001/2020-CONCIDADE) que obrigaria uma análise superficial sobre uma matéria tão importante, a aproximação com os festejos do Carnaval e a óbvia impossibilidade de executar a tarefa no prazo estabelecido, fez com que os conselhos finalizassem seus trabalhos apenas na segunda semana de março de 2020. Em seguida, entre os dias 16 e 17 do mesmo mês, uma plenária foi realizada para que os representantes de cada conselho expusessem seus destaques e alterações para posterior votação pelo pleno, o que resultou na contribuição dos Conselhos Municipais ao processo de revisão do Plano Diretor de Natal.

É importante ressaltar que na ocasião da referida plenária, já nos deparávamos com a necessidade da adoção de medidas de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus em ambientes de grande circulação de pessoas e já vigorava o Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispunha sobre tais medidas no âmbito do Poder Executivo estadual. Na ocasião, por iniciativa de conselheiros que também integram o Fórum Direito à Cidade,⁴² foi realizada representação ao Ministério Público do Rio Grande do Norte (com cópia ao presidente do CONCIDADE-Natal), apontando a potencial reunião de cerca de 250 pessoas (entre conselheiros titulares e suplentes, equipe técnica da SEMURB e do próprio local de realização da atividade, a Faculdade Estácio de Sá, no bairro do Alecrim) no evento em questão.

Apesar disso, o evento não sofreu alterações em sua programação. No segundo dia de atividades, observou-se o esvaziamento progressivo e o abandono da plenária por representantes de instituições que decretaram a suspensão de suas atividades presenciais, dentre as quais figurava a UFRN, à qual vincula-se o Fórum.

No dia seguinte, em 18 de março de 2020, caminhando para a finalização da terceira etapa do processo de revisão, a Prefeitura comunicou o adiamento da *Pré-Conferência*, regulamentada pela Resolução 002/2020-CONCIDADE e agendada para dali a dois dias, quando seriam eleitos os delegados aptos a votar a minuta ainda no âmbito do executivo, inaugurando a quarta etapa do processo de revisão. No entanto, as atividades que até ali se davam de forma predominantemente

⁴² SILVA, Rodrigo *et al.* Prioridades invertidas de Álvaro Dias: a retomada da revisão do Plano Diretor em meio à pandemia. *Saiba Mais – Agência de reportagem*, 15 maio, 2020.

presencial,⁴³ foram suspensas devido às exigências do distanciamento social imposto pela epidemia da COVID-19.

4 Fases virtuais da revisão do Plano Diretor de Natal e o adeus ao conteúdo

Diante da nova realidade que se apresentou com a pandemia da COVID-19, o processo de revisão do Plano Diretor de Natal permaneceu “adormecido” na transição entre sua terceira e quarta etapa, até que o dia 05 de maio de 2020, quando a cidadania foi novamente chamada. Na ocasião foi divulgada uma nova Resolução 003/2020 CONCIDADE, que anulou a precedente e convocou novos interessados a inscreverem-se na Pré-Conferência, enquanto candidatos e eleitores, mantendo aqueles já inscritos até 15 de março. Além disso, agendou a *Pré-Conferência*, para os dias 22 a 23 de maio.

O “despertar” do CONCIDADE foi precedido por reunião extraordinária do Núcleo Gestor,⁴⁴ a quem também compete a supervisão do processo participativo no âmbito da revisão do PDN. Seus membros apreciaram e deliberaram – antes da aprovação no CONCIDADE⁴⁵ – em 23 de abril de 2020, a Resolução número 003/2020, bem como a homologação da primeira rodada de inscrições de candidatos a delegados e sua eleição *on-line*. Dessa forma, a decisão de retomada das atividades e suas estratégias de execução passou, portanto, por dois importantes filtros: a apreciação do Núcleo Gestor e do CONCIDADE. Dito isso, essa iniciativa esbarra em duas questões principais, que passaram a ser enfaticamente questionadas durante todas as atividades remotas que compuseram a regra do processo de revisão do Plano Diretor a partir de então.

A primeira é o fato de que, diante da conjuntura mundial e do estado de calamidade pública em razão da crise sanitária sob a qual ainda estamos imersos hoje e naquela ocasião ainda mais veementemente, os esforços institucionais deveriam estar voltados a mitigar os impactos dos danos causados pelo novo coronavírus. Apesar das demandas pelo retorno à “normalidade” por alguns setores

⁴³ Na segunda e terceira etapa do processo de revisão do PDN algumas atividades puderam ser realizadas de forma *on-line*, como o envio de contribuições à minuta de revisão de lei por meio de formulários virtuais – como já mencionado – e a inscrição dos candidatos a delegados na Conferência Final do Plano Diretor. Como estratégia de divulgação dos debates, houve, ainda, a transmissão *on-line* de parte das discussões que ocorreram nas Oficinas de Leitura da Cidade e seminários formativos, com caráter expositivo, sem oportunidade de interação com os internautas.

⁴⁴ NÚCLEO Gestor do Plano Diretor convoca reunião extraordinária por videoconferência. *Site Plano Diretor de Natal*, Natal, 23 abril 2020. Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br/noticia/ntc-32912.html>. Acesso em: 30 set. 2020.

⁴⁵ Conforme o Regimento Interno do processo de revisão do Plano Diretor de Natal, a audiência do dia 20 de fevereiro marcou a transição da coordenação das atividades da quarta etapa (Pré-Conferência e Conferência) da SEMURB para o CONCIDADE.

vinculados às atividades comerciais e à prestação de serviços, no Rio Grande do Norte, contabilizávamos, no incício de maio, mais de 100 mortes, sendo mais de 30% delas em Natal. Mesmo considerando a importância do Plano Diretor, o Fórum entendia que naquele cenário, a retomada da sua discussão não configurava como atividade essencial, principalmente porque trata-se de um processo no qual é imprescindível a participação e controle social em todas as instâncias, mecanismo que ainda estava fragilizado devido às recomendações de distanciamento social.

A segunda questão é que a adesão do formato virtual para as etapas que se seguiram acabou por configurar mais um entrave, dentre os tantos denunciados na fase presencial, à efetiva participação popular no processo de revisão do Plano Diretor do município. Os filtros pelos quais a resolução que habilitou a *Pré-Conferência* e, em seguida, a *Conferência Final* (004/2020-CONCIDADE) a se realizarem nesse formato, parecem ter ignorado que a inclusão digital não se realiza de forma homogênea em nossa sociedade.

Apesar do acesso a equipamentos eletrônicos, especialmente *smartphones*, terem se popularizado ao longo da última década, sabemos que esta ainda é uma ferramenta utilizada com restrições no que se refere ao consumo de dados móveis/*internet* sem fio e, sobretudo, ao acesso a canais de informação para além das redes sociais.⁴⁶ Acrescente-se a isso o fato de que o processo de discussão que se daria no âmbito da *Conferência Final*, exigiria o acesso, leitura e manuseio *simultâneo* de textos, imagens, mapas e plataformas de interação virtual, apenas possível diante de telas mais amplas como aquelas de computadores ou *tablets*, por exemplo.

Os questionamentos acima referidos não foram considerados válidos e junto a eles, acumularam-se graves irregularidades que ensejaram, particularmente na fase virtual do processo, um conjunto de contestações judiciais. No entanto, diferentemente do que se viu antes, não houve espaço para reuniões de conciliação e viu-se a continuidade de descumprimentos ao Regimento Interno em desrespeito à cidadania no seu direito de participação plena. Diante disso, o MPRN ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP), pedindo a anulação do processo das discussões em formato remoto, alegando irregularidades quanto à participação popular, à representatividade, à publicidade e à legalidade dos atos.

Para o MPRN,⁴⁷ assim como foi apontado pelo Fórum Direito à Cidade durante toda a fase presencial, o descumprimento do Regimento Interno do processo

⁴⁶ FERREIRA, Ana Mônica Medeiros; SILVA, Miss Lene Pereira da; LEÔNCIO, Érica Milena Carvalho Guimarães; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. A geografia da desigualdade digital escancarada pela pandemia. In: *Carta Capital*. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/br-cidades/a-geografia-da-desigualdade-digital-escancarada-pela-pandemia/>. Acesso em: 04 out. 2020.

⁴⁷ MPRN pede na Justiça anulação de toda a fase virtual do processo de revisão do Plano Diretor de Natal. In: *Site do MPRN*, 26 ago. 2020.

de revisão foi escancarado, quando retomou-se a discussão no formato virtual. Observou-se ainda, que a minuta resultante da contribuição dos conselhos na etapa anterior, ainda não tinha sido divulgada pela Coordenação Técnica. Para o MPRN, corroborando as expectativas e contestações da cidadania, as pessoas deveriam se candidatar para contribuir com a construção da minuta de Lei, conhecendo o seu conteúdo, de modo a identificar as concordâncias e discordâncias, para então se posicionar.

Sobre essa ACP, aconteceu em 26 de agosto de 2020, uma audiência destinada a ouvir as testemunhas da Prefeitura e as testemunhas do MPRN, cujo resultado ainda não é público. Observando a recomendação do Ministério Público, a CT disponibilizou a minuta em *Diário Oficial do Município* em 02 junho e o CONCIDADE (re)convocou a eleição dos delegados para os dias 08, 09 e 10 de julho e a *Conferência Final* (conforme Resolução 004/2020 – CONCIDADE) para os dias 14 a 16 de agosto.

Nesse momento, seguindo o monitoramento da *forma* de condução do processo de revisão do PDN, exigindo o cumprimento dos prazos e respeito aos princípios e previsões legais, especialmente em relação à participação popular, o Fórum requereu mediação da 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente junto ao CONCIDADE, para suspender a dinâmica de trabalho estabelecida para a *Conferência Final*, pois nem mesmo o regimento aprovado pelo próprio Conselho estava sendo observado.

Além disso, a participação da cidadania foi novamente prejudicada, tendo em vista que a minuta do Regimento *Conferência Final* foi disponibilizada com pouco mais de 24 horas úteis de antecedência do encontro e, mais do que isso, seu conteúdo excedia os objetivos de uma discussão sobre a metodologia da Conferência, associando-a a um calendário rígido e denso com duas fases de reuniões diárias, que se estenderia até o efetivo dia da conferência, a saber: primeira compreendida entre os dias 29 de julho e 01 de agosto (até 04 de agosto, os delegados deveriam submeter todas as propostas de alteração da minuta através de Formulários *Google*) e a segunda entre os dias 14 e 16 de agosto, quando haveria a discussão final na data estabelecida regimentalmente.

Neste ponto reside o ato mais grave de descumprimento do regimento interno e a ausência de compreensão sobre o significado e os objetivos da conferência final para o processo participativo, na finalização da minuta na etapa do executivo. A Conferência seria realizada entre os dias 14 e 16 de agosto, momento em que deveria haver a discussão e aprovação da minuta. Isso inclui o regimento interno, cujos termos só poderiam ser discutidos no primeiro dia do evento, incluindo as regras de votação que, de forma equivocada, também foram reposicionados para depois do encerramento da conferência, em 16 de agosto, no formato e datas que também contrariavam a resolução.

Na interpretação do Fórum Direito à Cidade, o cronograma foi assim constituído porque o CONCIDADE percebeu a impossibilidade de realizar a discussão do conteúdo da minuta no modo remoto apenas nos três dias estabelecidos pelo Regimento Interno do processo de revisão e sua alteração exigiria a realização de uma nova audiência, que o conselho não queria convocar. Entende-se que, com essa nova proposta, a Coordenação Técnica, o Núcleo Gestor e o CONCIDADE, que se alternam na condução das demandas da *Conferência Final*, mais uma vez demonstraram desconhecimento dos procedimentos metodológicos que orientam um processo participativo, especialmente quando se trata de um tema tão complexo como o Plano Diretor.

Mesmo diante do comprometimento da *forma* e também da condução desta etapa do processo de revisão, os movimentos sociais seguiram adiante disputando a narrativa do “processo de revisão mais participativo da história de Natal”.

4.1 A Conferência Final virtual de revisão do Plano Diretor de Natal

As flagrantes irregularidades mencionadas e a fragilidade dos procedimentos metodológicos (mal) adaptados ao formato remoto, resultaram em um processo de discussão e aprovação do Regimento Interno da *Conferência Final* de quase 15 horas de debates, divididos em 03 encontros (28 de julho, 01 e 05 de agosto), um dos quais se estendeu por 07 horas ininterruptas.

Tais reuniões foram marcadas pelo silenciamento dos presentes (via microfone e *chat*), impedindo, inclusive, as manifestações de “questão de ordem”, pelo autoritarismo da mesa (ameaçando da cassação do direito de fala e fazendo-o efetivamente) ao ser alertada sobre o descumprimento do Regimento Interno do PDN e pelo total desrespeito às demais atribuições e responsabilidades que compõem o cotidiano das cidadãs e cidadãos voluntários deste processo, submetidos a regimes de trabalho e dedicação que extrapolavam o limite do bom senso. Este último ponto, aliás, foi uma marca registrada da condução da SEMURB, exacerbada pelo CONCIDADE no momento de retomada das atividades no formato remoto.

Aprovadas as normas que guiaram a *Conferência Final* – cujo cronograma de trabalho foi ainda, atropelado por uma resolução no Núcleo Gestor, impondo as datas à revelia do que estava, simultaneamente, sendo votado pelos delegados – o debate sobre o *conteúdo* da minuta deu-se, primeiramente, entre delegados do mesmo segmento. Em seguida, estes propuseram suas alterações através da ferramenta Formulários do *Google*, as quais foram, em seguida, defendidas pelos seus relatores, junto ao pleno de delegados. Nesta ocasião, diferentemente do formato regular de conferências de Planos Diretores não houve discussão entre

os delegados e, portanto, não houve a possibilidade de emendar e/ou redigir propostas consensuadas, uma vez que apenas os relatores do segmento poderiam apresentar as proposições, receber comentários da Coordenação Técnica e respondê-los.

É importante destacar que o formato adotado contribuiu para reforçar o clima de polarização entre aqueles delegados (representantes de diversos segmentos) que estavam motivados a concretizar as expectativas da gestão municipal, propondo alterações que ratificariam a ideia do espaço como mercadoria, em detrimento daqueles que reforçavam a necessidade de também entendê-lo como suporte para uma vida com qualidade e relações humanizadas e mais solidárias.⁴⁸ Evidenciou-se, portanto, nas apresentações dos segmentos que representavam os trabalhadores, por suas entidades sindicais e as entidades de ensino, pesquisa e entidades profissionais, a preocupação em manter a estrutura do Plano Diretor de 2007, ainda vigente, reforçando maior rigor na associação do potencial construtivo à infraestrutura instalada no território e a regulamentação dos instrumentos⁴⁹ que possibilitariam sua plena implantação.

Por outro lado, os representantes dos segmentos dos empresários, do poder público, das Organizações Não Governamentais (ONGs) e dos movimentos populares focaram-se nas alterações e/ou manutenção de propostas realizadas no âmbito dos Conselhos Municipais, cujo conteúdo privilegiava o incremento de potencial construtivo em toda a cidade.

O debate entre esses dois modelos de cidades e as possibilidades de diálogo e concessões em ambas as partes, que poderia acontecer no âmbito da *Conferência Final*, foi substituído por um processo de votação das centenas de propostas, novamente via Formulários do *Google*. Diante disso, os delegados que, ao mesmo tempo, representavam seus segmentos nas categorias indicadas pela prefeitura e articulavam-se junto ao Fórum Direito à Cidade, colaboraram exaustivamente com o processo. Tinha-se a convicção de que, apesar de as diferentes visões sobre a cidade terem levado à construção de uma minuta de lei que não confluía para um trabalho cooperativo, era necessário seguir no processo e apresentar à sociedade propostas que mostrassem que é possível melhorar o Plano Diretor e respeitar as características dos seus atributos físicoambientais e estrutura socioeconômica de nossa cidade.

No entanto, diante de um sistema de votação considerado potencialmente falho e inseguro, optou-se por não corroborar com a terceira etapa da *Conferência*

⁴⁸ FERREIRA, João Sette Whitaker. *São Paulo: o mito da cidade global*. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, 2003.

⁴⁹ Transferência de Potencial Construtivo, Plano Setorial, Operação Urbana Consorciada, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios dentre outros instrumentos importantes para garantia do cumprimento da Função Social da Propriedade.

Final, por não enxergar como o Fórum poderia colaborar de maneira qualitativa, sem fortalecer e legitimar os vícios formais do processo.

Antes do final do último dia de votação, em 26 de agosto de 2020, o MPRN ajuizou uma nova Ação Civil Pública para suspensão da divulgação do resultado da *Conferência* e anulação de toda a fase virtual do processo de revisão, alegando ter encontrado, após análise do Laboratório de Computação Forense do Grupo de Atuação Especial ao Combate ao Crime organizado (GAECO-MPRN) “graves inconsistências nos sistemas virtuais escolhidos, incluindo atos decisórios, como os relativos à eleição de Delegados, responsáveis pela votação final da minuta de alteração do Plano Diretor em vigor”.⁵⁰

Segundo o MPRN,⁵¹ 152 acessos de eleitores, o correspondente a 24% dos acessos realizados na eleição virtual dos delegados estavam com endereços de Ips corrompidos ou incompletos e ainda, garantias básicas de prevenção de fraudes e princípios de básicos da Segurança da Informação, estabelecidos pelo STJ, não foram observados.

Esta é, portanto, a última referência de atividades públicas e/ou publicizadas sobre o processo de revisão do PDN, até o momento de redação deste artigo. Enquanto isso, nos Conselhos Municipais, o tema da revisão tem sido inserido nas pautas, como matéria informativa, superficial, apenas sob o olhar da gestão, com fins de tranquilizar os conselheiros sobre o fato da gestão municipal, através da Coordenação Técnica e do CONCIDADE, estar fornecendo todos os dados que comprovam a idoneidade do processo de votação e de toda a sua fase virtual.

Em função da proximidade das eleições municipais, no entanto, entende-se que a matéria não poderá fazer a transição do âmbito do executivo e ser enviada à Câmara Municipal nesse contexto, sob risco de ser formalmente instrumentalizada para as campanhas, em andamento.

Conclusões

Diante das experiências narradas, compreende-se como primordial a mobilização da comunidade acadêmica no enfrentamento às forças do capital imobiliário, claramente articuladas à gestão municipal. Nesse processo, é também fundamental a autoavaliação dos membros do Fórum Direito à Cidade, enquanto segmento acadêmico organizado que articula e pauta suas premissas e argumentos no contexto do processo de revisão do PDN, ainda em curso. Busca-se

⁵⁰ URGENTE: Ministério Público pede anulação do processo virtual de revisão do Plano Diretor. In: *Saiba Mais – Agência de reportagem*, 26 ago, 2020. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/urgente-ministerio-publico-pede-anulacao-do-processo-virtual-de-revisao-do-plano-diretor-de-natal/>. Acesso em: 01 out. 2020.

⁵¹ MPRN pede na Justiça anulação de toda a fase virtual do processo de revisão do Plano Diretor de Natal. In: *Site do MPRN*, 26 ago. 2020.

um posicionamento em consonância com as demandas populares, validando o produto da discussão ao chegar na fase de votação do projeto de lei na Câmara Municipal, onde novas lutas serão travadas e a disputa entre os modelos de cidade que se quer, deverá ser equacionada.

Paralelamente, o Fórum vem trazendo para a agenda acadêmica e comunitária outros temas transversais à discussão do Plano Diretor e que também compõem a agenda urbana, como a discussão da orla e manutenção da paisagem costeira; do planejamento de transportes; dos instrumentos urbanísticos; da metropolização; das demandas da população em situação de rua e os vazios urbanos até, mais recentemente, o monitoramento de violações de Direitos Humanos na Região Metropolitana de Natal, no contexto da pandemia da COVID-19.⁵²

A relevância da atuação do Fórum Direito à Cidade e do relato aqui apresentado, se mostra tanto em razão da necessidade de fomentar o debate dentro e fora da Universidade, nas mídias tradicionais e alternativas e nas arenas oficiais do processo de revisão do Plano Diretor, como também pelo papel que pode desempenhar no fortalecimento da atuação comunitária dos moradores dos diversos bairros e localidades, especialmente os que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou nas áreas protegidas pela legislação urbanística e ambiental.

Ademais, a literatura mais recente que discute o Direito à Cidade mostra que conflitos e lutas semelhantes estão ocorrendo em diversas cidades do país, como Fortaleza, Recife, Goiânia e Porto Alegre, com quem o Fórum mantém diálogo. Constitui-se assim, de extrema relevância, não só narrar o que vem acontecendo em Natal mas, sobretudo, compartilhar as experiências de resistência dos diversos grupos organizados, como forma de fortalecimento da atividade cívica na defesa dos direitos, como também do acúmulo teórico sobre e para o que está por vir.

The Fórum Direito à Cidade and Natal's Master Plan review: from formal aspects to content for a fairer city

Abstract: The historical role of Universidade Federal do Rio Grande do Norte as a mediating and purposeful agent in the processes of social participation and the beginning of the revision of the current Natal Master Plan are among the motivations for the creation of the extension project Fórum Direito à Cidade, in 2018. In view of this, the work aims to present and discuss the group's trajectory in the context of the review of the Master Plan, reflecting on the relevance, limits and potential of extension as a bridge between the University and society, in facing urban struggles increasingly fierce in the context of advancing neoliberal policies and their materialization in territorial disputes and affirmation of socio-spatial segregation. Also noteworthy is the dismantling of social policies built over the 1980s and 1990s, in particular popular participation in its construction, implementation and management

⁵² CLEMENTINO, M. L. *et al.* *O enfrentamento da COVID-19 nos territórios populares: monitoramento de violações de Direitos Humanos na Região Metropolitana de Natal*. Observatório das Metrôpoles e Fórum Nacional de Reforma Urbana. 2020.

processes. In Natal, the dispute for narratives between various segments of society is evident in the relationship between form and content in the design of the city, with a constant depreciation of the arguments of social movements and the University, in contrast to the defense of the prevalence of modernizing discourse which reflects the interests of the segments linked to real estate capital.

Keywords: Fórum Direito à Cidade. Natal's Master Plan. University Extension. Democratization of Urban Management. Social Participation.

Referências

AMARO, Venerando Eustáquio. Por um Plano Diretor que torne Natal resiliente à crise climática. *Saiba Mais agência de reportagem*, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/por-um-plano-diretor-que-torne-natal-resiliente-a-crise-climatica/>. Acesso em: 29 out. 2020.

ANDERSON, Kennet. Primeiras fases da revisão do Plano Diretor de Natal acabam sem participação popular. *Brasil de Fato*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/14/primeiras-fases-da-revisao-do-plano-diretor-de-natal-acabam-sem-participacao-popular>. Acesso em: 30 set. 2020.

ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. *Interés ambiental frente a interés social*. La gestión de los conflictos socioespaciales en los espacios naturales protegidos: los retos de la regularización urbanística de los asentamientos informales en Natal-RN-Brasil. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidad de Barcelona. Barcelona, 2013.

BELLO, Enzo; LEONEL JÚNIOR, Gladstone. O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo *et al.* *O Direito Achado na Rua*: Introdução crítica ao direito urbanístico. v. 9. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: encurtador.com.br/ipJOX. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Congresso Nacional. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015*. Institui o Estatuto da Metrôpole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13089.htm. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1985*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,Lei%2C%20com%20fundamento%20no%20art. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 04 out. 2020.

BRENNER, Neil. *Espaços de urbanização: o urbano a partir da teoria crítica*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2018.

CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (Org.). *A cidade como negócio*. São Paulo: Contexto, 2018.

CLEMENTINO, M. L. *et al.* *O enfrentamento da COVID-19 nos territórios populares: monitoramento de violações de Direitos Humanos na Região Metropolitana de Natal*. Observatório das Metrópoles e Fórum Nacional de Reforma Urbana. 2020.

DOSSIÊ da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. *Megaeventos e violações de Direitos Humanos no Brasil: direito à moradia, à informação, à mobilidade urbana, acesso aos serviços públicos, ao trabalho e à participação popular*. 2014. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/dossie-megaeventos-e-violacoes-dos-direitos-humanos-no-brasil-2/>. Acesso em: 28 out. 2020.

DUARTE, Rafael. Álvaro Dias agride Natal, desdenha de críticos e dá como certa aprovação da verticalização da orla no plano diretor. *Saiba Mais – Agência de reportagem*, 19 set. 2019. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/alvaro-dias-agride-natal-desdenha-de-criticos-e-da-como-certa-aprovacao-da-verticalizacao-da-orla/>. Acesso em: 30 set. 2020.

DUARTE, Rafael. Álvaro Dias rasga plano diretor, ignora participação social e 28 entidades assinam nota de repúdio. *Saiba Mais – Agência de reportagem*, 21 fev. 2020. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/alvaro-dias-rasga-plano-diretor-ignora-participacao-da-sociedade-e-28-entidades-assinam-nota-de-repudio>. Acesso em: 30 set. 2020

EFEITO coronavírus: Prefeitura adia realização da Pré-Conferência das Cidades. *Plano Diretor de Natal*, Natal, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br/noticia/ntc-32686.html>. Acesso em: 29 set. 2020.

FERREIRA, Ana Mônica Medeiros; SILVA, Miss Lene Pereira da; LEÔNCIO, Érica Milena Carvalho Guimarães; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. A geografia da desigualdade digital escancarada pela pandemia. *Carta Capital*. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/br-cidades/a-geografia-da-desigualdade-digital-escancarada-pela-pandemia/>. Acesso em: 04 out. 2020.

FERREIRA, João Sette Whitaker. *São Paulo: o mito da cidade global*. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, 2003.

HARVEY, David. *A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2018.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio. *Espaço e Debates*. n. 39. São Paulo, 1996.

KELLER, Rene José. Economia Política: Direito, Estado e Relações Econômicas: a Mercantilização Jurídica como Forma de Priva(tiza)ção do Direito à Cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. *Curso de direito à cidade: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, Huda Andrade Silva de. *Incorporando a metrópole funcional: a produção imobiliária empresarial em Natal e nas cidades do entorno, no período de 2011 a 2016*. Natal: UFRN, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, 2018. (Tese de Doutorado).

MARICATO, Ermínia (Org.). *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MPRN pede na Justiça anulação de toda a fase virtual do processo de revisão do Plano Diretor de Natal. *Site do MPRN*, 26 ago, 2020. Disponível em: <http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/noticias/10845-mprn-pede-na-justica-anulacao-de-toda-a-fase-virtual-do-processo-de-revisao-do-plano-diretor-de-natal>. Acesso em: 01 out. 2020.

NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei nº 3.175 de 29 de fevereiro 1984*. Dispõe sobre o Plano Diretor de organização Físico-territorial de Natal. Natal: *Diário Oficial do Município* [DOMNatal], 1984.

NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 82 de 21 de junho de 2007*. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Natal, 2007. Disponível em: http://www.natal.rn.gov.br/Semurb/paginas/File/InstrOrdSearch/24_Plano_Diretor.pdf. Acesso em: 04 out. 2020.

NATAL, Prefeitura Municipal do. SEMPLA. *Plano de Urbanismo e Desenvolvimento para Natal*. Natal/ São Paulo: SEMPLA/ESCRITÓRIO, Serete S/A Engenharia, 1968.

NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 07 de 05 de agosto de 1994*. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Natal: DOMNatal, 1994.

NATAL, Prefeitura Municipal do. *Lei nº 2.211 de 1974*. Institucionaliza o Plano Diretor do Município de Natal. Natal: SEMPLA, 1974.

NATAL, Prefeitura Municipal do. *Regimento Interno Revisão do Plano Diretor de Natal*. 2019. Disponível em: https://natal.rn.gov.br/Semurb/planodiretor/anexos/regimento/REGIMENTO_APROVADO_EM_AUDIENCIA_24.04.19.pdf. Acesso em: 30 set 2020.

NÚCLEO Gestor do Plano Diretor convoca reunião extraordinária por videoconferência. *Site Plano Diretor de Natal*, Natal, 23 abril 2020. Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br/noticia/ntc-32912.html>. Acesso em: 30 set. 2020.

6ª AUDIÊNCIA pública de revisão do PDN. In: *Canal Plano Diretor de Natal*, publicado em 11 mar. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZRRRe_30sxCU&t=6617s. Acesso em: 29 set. 2020.

SILVA, Rodrigo *et al.* Prioridades invertidas de Álvaro Dias: a retomada da revisão do Plano Diretor em meio à pandemia. *Saiba Mais agência de reportagem*, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/prioridades-invertidas-de-alvaro-dias-a-retomada-da-revisao-do-plano-diretor-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em: 29 set. 2020.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Coleção Direito Vivo. v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

URGENTE: Ministério Público pede anulação do processo virtual de revisão do Plano Diretor. *Saiba Mais – Agência de reportagem*, 26 ago, 2020. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/urgente-ministerio-publico-pede-anulacao-do-processo-virtual-de-revisao-do-plano-diretor-de-natal/> Acesso em: 01 out. 2020.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

LEÔNCIO, Érica Milena Carvalho Guimarães; ANDRADE, Sarah de Andrade e; BRASIL, Amíria Bezerra; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. O Fórum Direito à Cidade e a revisão do Plano Diretor de Natal: da forma ao conteúdo por uma cidade mais justa. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 6, n. 11, p. 115-148, jul./dez. 2020.
